ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

TV: OTACILIO DE SOUZA, 210 89480-000
CGC: 83.102.392/0001/27

Major Vieira, 10 de Abril de 2001

Mensagem 09/2001

Encaminha projeto de lei instituindo o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. "Bolsa-Escola"

Senhor Presidente, Senhores Vereadores!

Compareço à respeitável presença de Vossas Excelências, em primeiro lugar cumprimenta-los e agradecer a colaboração que o Poder Executivo tem recebido; em segundo lugar para confiar-lhes o projeto de Lei que tem a intenção de criar o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas – Bolsa-Escola.

No sentido de dar ao projeto a correspondente legalidade, retorno às Vossas presenças, acreditando continuar sendo merecedor da compreensão e colaboração de cada um dos insignes Edis dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal

ARQUIVE-SE
CIENTE EM: 10/04/2001
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

TV: OTACILIO DE SOUZA, 210 89480-000
CGC: 83.102.392/0001/27

Projeto de Lei nº 22/01 de 10 de Abril de 2001.

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências. – "Bolsa-Escola"

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde

que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2° As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1° Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2° Compete à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1° do art. 2°;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito

municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1° O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Major Vieira;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Major Vieira; e

V – 02 (dois) representantes de livre nomeação.

§ 2° A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3° É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Major Vieira, 10 de Abril de 2001.

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 10/04/01
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1.ª votação.
Em 17/04/01
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.
Em 24/04/01
PRESIDENTE